



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 19971.101115/2022-85

1 . DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da prestação continuada dos serviços relacionados à operação do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de assessoramento permanente à União nas atividades relacionadas à concessão do Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação	24503	MESES	12	1.828.407,35	21.940.888,25

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início dos serviços em junho de 2023, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de assessoramento permanente à União, conforme previsto no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para administração pública. Considerando que há previsão legal para a contratação direta via Dispensa de Licitação, conforme art. 56 da Lei 12.712/2012, que determinou que “é dispensável a licitação para contratação da ABGF ou de suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, devendo o preço praticado observar o disposto na legislação vigente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.292, de 2016\)](#)”.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.940.888,25 (vinte e um milhões, novecentos e

quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme orçamento anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação. Uma vez que se trata de serviço de assessoria, que será prestado de forma essencialmente remota, a documentação tramitada entre as partes é nato-digital, em sua maioria.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando-se que a contratada é empresa estatal cuja Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, em seu art. 38, I, alíneas "d; e; f; e j", determina a entidade como instituição operadora de garantia contra riscos, e desta feita, não há razoabilidade em majorar o custo desta contratação.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.6. A empresa deve ser registrada para operação no Brasil.

4.7. A União deverá ser comunicada sobre os funcionários que atuarão na prestação dos serviços, porque eles terão acesso a informações sigilosas e poderão ser responsabilizados por divulgação indevida.

4.8. A contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação dos serviços relacionados ao mercado de seguro de crédito à exportação, com expertise em operações de financiamento e seguro; na precificação de seguro; na análise de risco corporativo e risco-país; na recuperação de créditos de devedores no exterior; e com os conhecimentos jurídicos necessários para a prestação adequada dos serviços.

4.9. A contratada deverá ter quadro de pessoal da equipe técnica responsável pela condução dos serviços em quantidade reputada plenamente suficiente pela contratada para elaborar relatórios de análise de risco, monitorar as garantias prestadas, promover a cobrança administrativa e assessoria na cobrança judicial no exterior de operações sinistradas e examinar aspectos jurídicos de operações de Seguro de Crédito à Exportação. Não estão incluídos entre as atribuições da equipe técnica os serviços de apoio e de administração demandados pela contratada.

4.10. A Equipe Técnica responsável pelos serviços deverá ser composta por profissionais que possuam certificado de curso superior e conhecimento do idioma inglês em nível compatível com o grau de exigência dos serviços observados no termo de referência e do idioma espanhol como complementar ao primeiro no mesmo nível de proficiência.

4.11. A contratada deverá ter estrutura organizacional que compreenda, no mínimo, análise de risco corporativo, análise de risco soberano, estruturação de operações, cobrança administrativa de créditos

administrativos, regulação de sinistros e análise jurídica.

- 4.12.** A contratada deverá ter capacidade instalada suficiente para atender, no período de 12 (doze) meses, no mínimo 50 (cinquenta) operações de Seguro de Crédito à Exportação de Médio e Longo Prazo – MLP.
- 4.13.** A contratada deverá observar a legislação relativa ao Seguro de Crédito à Exportação e as diretrizes de *compliance* aplicáveis.
- 4.14.** A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, II, da Lei 14.133 de 2021.
- 4.15.** Ao final do contrato, a empresa deverá promover a transferência de conhecimento e técnicas empregadas.
- 4.16.** Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.17.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. VISTORIA

- 5.1.** Não haverá necessidade de vistoria prévia para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, uma vez que, o objeto a ser contratado já é executado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A, qual domina todos os aspectos técnicos da atividade e a base dados da carteira do Fundo de Garantia à Exportação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em junho de 2023, em que todas os serviços serão prestados em sua integralidade.
- 6.2.** Os serviços poderão ser prestados de forma remota ou presencialmente, conforme preferência do contratado e notificação à contratante.
- 6.3.** O escopo desta demanda envolve os serviços relativos às operações anteriores a celebração deste contrato, de operações em avaliação, com certificado de garantia já emitidos, bem como novas operações.
- 6.4.** Os serviços a serem desempenhados pela contratada podem ser divididos em três categorias: i) novos pedidos de concessão de SCE; ii) monitoramento, regulação e recuperação; e iii) gestão da carteira já contratada. Desta forma, temos as seguintes atividades.

6.5. Novos pedidos de concessão de SCE

6.5.1. Elaborar Relatório de Compliance da Operação, verificando a conformidade com a legislação aplicável no combate a Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e Atos de Financiamento do Terrorismo, bem como, examinando os relatórios elaborados por empresa contratada pelo agente financeiro ou pelo exportador, referentes ao impacto socioambiental e eventuais apontamentos de compensações exigidas.

6.5.2. Elaborar Relatório Executivo da Operação para as solicitações de garantia de cobertura da União por intermédio do SCE, caso a avaliação de compliance seja pelo prosseguimento. Este relatório deverá conter, no mínimo: i) a descrição completa da operação, com esclarecimentos sobre a estrutura a ser aplicada; ii) análise do risco da operação, que deverá considerar o seguinte: pesquisas cadastrais, em bancos de dados, de agências de crédito e instituições similares, sobre o exportador, o devedor do crédito a ser garantido e/ou o garante, a depender da característica de cada operação; a capacidade de pagamento do devedor e/ou do garante; a confiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas pelo devedor e/ou pelo garante; a

análise da situação econômico-financeira do devedor e/ou do garante; a análise do setor da atividade econômica relacionado à exportação; o enquadramento do devedor e/ou do garante privados em modelo de *credit score* ou no modelo de risco corporativo; a avaliação dos riscos políticos e/ou extraordinários a serem cobertos, referentes ao país do devedor e/ou do garante; o histórico de atrasos de pagamentos/sinistros das operações, no âmbito do SCE, em que tomaram parte, o devedor e/ou o garante, bem como o exportador e o beneficiário; e o ambiente legal do país do devedor e/ou garante para eventual recuperação de créditos; iii) o mérito do projeto a ser objeto de garantia de cobertura da União; iv) as considerações sobre compliance; v) o impacto ambiental da operação pleiteada, cuja análise poderá ser feita com base nas informações prestadas pelo exportador e eventuais compensações exigidas; vi) o valor do prêmio indicativo, calculado com base nas políticas de tarifação estabelecidas, e indicar, quando couber, mitigadores de risco a serem considerados para a concessão de garantia de cobertura da União; vii) as condições a serem observadas para a concessão de garantia de cobertura da União, por intermédio do SCE; e viii) recomendação de aprovação ou indeferimento da concessão de garantia.

- 6.5.3. Elaborar Relatório de Risco País, com informações sobre o risco do país do devedor e/ou do garante do crédito de uma operação que será deliberada. O relatório deverá considerar: o *rating* do país, conforme a classificação a ele atribuída pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – e/ou por agências de classificação de risco; o cenário político; o cenário econômico; o setor externo; o balanço de pagamentos e a dívida externa; a situação fiscal e a dívida interna; a política monetária e cambial; a política de comércio exterior; a exposição financeira internacional; os acordos firmados com organismos internacionais (FMI, Banco Mundial, BID, CAF); e o ambiente legal para eventual recuperação de créditos.
- 6.5.4. Enviar à contratante por meio eletrônico os Relatórios Executivos das Operações e os Relatórios de Risco-País das operações com valor de exposição de até USD 20 milhões que estiverem aptas à deliberação pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE-Camex.
- 6.5.5. Apresentar nas reuniões do COFIG os Relatórios Executivos das Operações e os Relatórios de Risco-País, mediante videoconferência ou presencialmente, conforme preferência da contratada, das operações com valor de exposição superior a USD 20 milhões que estiverem aptas à deliberação pelo Comitê. A contratada será notificada sobre a ocorrência da reunião com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinárias, quando o prazo mínimo de antecedência será de 2 (dois) dias.
- 6.5.6. A contratada participará das reuniões do COFIG como convidada apenas para a apresentação dos Relatórios, não fazendo parte do processo de decisão, devendo ainda preservar o sigilo dos assuntos tratados nas reuniões das quais participe.
- 6.5.7. Apresentar à contratante, para que sejam firmadas pelo representante da União, minuta de: i) Promessa de Garantia de Cobertura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento de comunicado sobre a decisão de aprovação da concessão de garantia de cobertura da União por intermédio do SCE, exceto nos casos em que o beneficiário solicite expressamente a emissão em prazo posterior; ii) Renovação de Promessa de Garantia de Cobertura de operação aprovada, até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de validade da respectiva Promessa, desde que obtida a confirmação expressa do interesse do beneficiário; e iii) Certificado de Garantia de Cobertura para operação de crédito à exportação concretizada com garantia de cobertura da União por intermédio do SCE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da notificação de assinatura do contrato garantido recebida do beneficiário, desde que não se verifique agravamento dos riscos em relação às condições constantes na Promessa de Garantia de Cobertura.
- 6.5.8. O modelo de Promessa de Garantia de que trata o item anterior, será encaminhada previamente para aprovação da contratante, em versão em língua portuguesa e língua inglesa, traduzida pela contratada.

- 6.5.9. Encaminhar à Contratante proposta de minuta de Promessa de Garantia de Cobertura, quando o valor da operação não exigir a apresentação ao Cofig da solicitação de concessão de garantia de cobertura da União.
- 6.5.10. Emitir e encaminhar aos respectivos garantidos, com cópia para a contratante, boleto de arrecadação de prêmio para o FGE de cada operação de SCE que for concretizada.
- 6.5.11. Realização de análises, conforme pedido da contratante, acerca de temas relacionados a integridade, à luz da recomendação da OCDE sobre corrupção e créditos à exportação com apoio oficial, bem como aquelas relacionadas à integridade socioambiental.

6.6. Monitoramento, regulação e recuperação

- 6.6.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de inspeção e sugerir medidas com vistas à manutenção dos ativos oferecidos em alienação fiduciária, penhor mercantil, ou ainda, outra garantia real, em operações de crédito à exportação, com garantia de cobertura da União por intermédio do SCE, ao amparo do SCE.
- 6.6.2. Realizar cobrança administrativa quando ocorrer inadimplência de um devedor/garante em uma operação coberta pelo SCE. Essa cobrança deverá ser efetuada por meio de correspondência formal encaminhada via e-mail ao devedor e ao garante, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso da inadimplência pelo garantido/beneficiário.
- 6.6.3. Elaborar Parecer Técnico de Sinistro na hipótese de ocorrência de um fato gerador de sinistro em uma operação do SCE. O parecer deverá ser apresentado em prazo não superior à metade do período que resta a decorrer entre a data de recebimento da notificação formal acerca da ocorrência do fato gerador de sinistro e o termo final do respectivo prazo constitutivo de sinistro. Esse parecer deverá conter: i) descrição completa da operação; ii) parcelas cobertas pelo SCE que poderão vir a ser indenizadas; iii) as regras do Certificado de Garantia de Cobertura aplicáveis em situação de sinistro; iv) os fatos geradores do sinistro que se concretizaram; v) verificação do cumprimento pelo garantido/beneficiário de todas as condições para o pagamento de indenização; vi) informações sobre as cobranças administrativas realizadas pela contratada; vii) o valor a ser indenizado pelo FGE e a data limite do pagamento; e viii) recomendação de aprovação ou indeferimento da regulação de sinistro.
- 6.6.4. Solicitar formalmente ao Gestor do FGE, após a regulação do sinistro pela Contratante e a respectiva aprovação pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior, o pagamento da indenização devida ao garantido ou ao beneficiário da cobertura, bem como enviar à Contratante cópia do respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias corridos da data de sua realização.
- 6.6.5. Solicitar ao garantido ou beneficiário do SCE, após o pagamento de indenização pelo FGE, o comprovante de quitação da indenização e de cessão à União dos direitos sub-rogados. Tais documentos deverão ser enviados em via física original, exceto se nato digitais, à contratante em até 15 dias corridos contados do recebimento pela contratada.
- 6.6.6. Realizar mensalmente a cobrança administrativa dos direitos sub-rogados pela União, por meio do envio de correspondências formais aos devedores.
- 6.6.7. Assessorar a União na retomada de pagamentos quando da ameaça de sinistros e na recuperação dos créditos sinistrados, provendo assessoria jurídica, direta ou indiretamente, técnica e econômico-financeira e, quando cabível, auxiliando a União na relação com os agentes envolvidos com vistas a manter em boa ordem a estrutura de contragarantia da operação.
- 6.6.8. Apresentar mensalmente à contratante, até o décimo dia do mês subsequente, os seguintes relatórios: i) Relatório de Solicitações, sobre os novos pedidos de concessão de SCE e sobre os pedidos em análise, que deverá conter: identificação da data de solicitação, das partes envolvidas, do país, incluindo sua classificação de risco, e do setor de destino da exportação, o

valor das operações e o status atualizado da análise.

- 6.6.9. Apresentar, quando solicitado, informações referentes à prestação de serviços relacionados ao SCE, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Gestão do FGE e ao atendimento de demandas das auditorias realizadas pelo órgão de controle interno do executivo federal, da Presidência da República, e de solicitação de informações por parte do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.6.10. Encaminhar, mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, planilha contendo o recolhimento do prêmio para o SCE/FGE de cada operação de crédito à exportação que for concretizada.
- 6.6.11. Encaminhar, mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, planilha contendo os valores recebidos em razão de cobranças administrativas, recuperações judiciais e renegociações extrajudiciais relativas a créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE.
- 6.6.12. Encaminhar ao Gestor do FGE, conforme definido pelo Poder Executivo, com cópia para a Contratante, mensalmente, relatório das possíveis indenizações de sinistro.
- 6.6.13. Fornecer, quando solicitado, informações para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual ou o acompanhamento da execução orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação.
- 6.6.14. Realização de cálculos de dívida de contratos do SCE sinistrados, com o objetivo de eventual renegociação da dívida.
- 6.6.15. Elaboração de minutas de contratos de reestruturação de dívida.
- 6.6.16. Cálculo de prêmio a devolver na hipótese de liquidação antecipada de contrato garantido.
- 6.6.17. Análise sobre propostas de alterações nos marcos regulatórios internacionais relacionados ao apoio oficial à exportação.
- 6.6.18. Acompanhamento, monitoramento, gestão e provimento de informações a Contratante e ao Cofig sobre a sistemática e a tecnologia de controle de risco de carteira do FGE, levando em conta a metodologia atuarial para o controle da exposição, as provisões técnicas, a sinistralidade e a solvência e auto sustentabilidade do FGE.
- 6.6.19. Acompanhar periodicamente os relatórios de inspeção e sugerir medidas com vistas à manutenção dos ativos em operações de crédito à exportação do setor de aviação civil, com garantia de cobertura da União, por intermédio do SCE, ao amparo do FGE, com a precificação de riscos determinada em razão da constituição de uma garantia real sobre as aeronaves que forem objeto de operação com SCE.
- 6.6.20. Assessoria técnica/jurídica acerca de propostas que venham afetar operações já aprovadas, incluindo, alterações em contragarantias.
- 6.6.21. Encaminhar à contratante os pedidos de prorrogação, reestruturação e refinanciamento de dívidas ou remissão de créditos da União, decorrentes de garantia de coberturas prestadas pela União, por meio do SCE, ao amparo do FGE, com a análise da solicitação e recomendação de aprovação ou indeferimento do pedido, para avaliação e deliberação da contratante.
- 6.6.22. Apresentar mensalmente à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório com saldos das seguintes provisões: Provisão de Sinistro à Liquidar (PSL), Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não avisados (SOMA) e Provisão para Prêmios não Ganhos (PPNG).
- 6.6.23. Apresentar mensalmente à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o saldo total das operações garantidas pelo FGE, para as quais ainda não tenha havido solicitação de pagamento de indenização.

- 6.6.24. Apresentar mensalmente à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o saldo de Prêmios emitidos a receber, referente às parcelas vincendas de prêmios de seguros emitidos.
- 6.6.25. Apresentar mensalmente à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, a estimativa do valor recuperável dos direitos sub-rogados à União no âmbito das operações indenizadas com recursos do FGE.
- 6.6.26. Apresentar mensalmente à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o saldo de quaisquer outros direitos a receber ou obrigações a pagar do FGE
- 6.6.27. Apresentar mensalmente à contratante, até o décimo dia do mês subsequente, o Relatório de Operações Sinistradas, segmentado em credores públicos e privados, contendo informações sobre as operações, valor histórico inadimplido, total indenizado, total recuperado, contratos de renegociação firmados e consolidação dos valores devidos por país.
- 6.6.28. Encaminhar à contratante e ao Gestor Financeiro do FGE, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do recolhimento do prêmio, informações relativas aos prêmios de cobertura do SCE, ao amparo do FGE.
- 6.6.29. Manutenção dos Sistemas de Garantias Públicas, de Gestão de Sinistros e outros que vierem a ser necessários para prestação do SCE.

6.7. Gestão de carteira

- 6.7.1. Manutenção de base de dados com as informações sobre todas as operações, inclusive cronograma financeiro e acompanhamento de eventual sinistro, mensalmente por país, por devedor e por garantido.
- 6.7.2. Elaboração de relatórios, envolvendo análises sobre os seguintes itens: i) risco das operações; ii) exposição do conjunto de operações por exportador, por setor do devedor, por país e por classificação de risco; iii) prêmios recebidos e a receber por garantido; iv) sinistralidade das novas operações.
- 6.7.3. Relatório de Desempenho da Carteira, sobre as operações de SCE vigentes no período do contrato, com informações analíticas sobre o desempenho das garantias de cobertura da União, contendo no mínimo o seguinte: a) exposição por país, por classificação de risco e por setor; b) somatório das parcelas cobertas vincendas por país por mês e ano; c) informações relativas aos prêmios de cobertura do SCE emitidos e a receber, com o acumulado desde o início do contrato, o valor por mês, e o valor por operação de SCE concretizada; d) pagamentos de indenização no mês e no acumulado do contrato, por país e por Certificado; e) estimativa de novas indenizações, por país e por Certificado; f) estimativa do valor recuperável dos direitos sub-rogados à União no âmbito das operações indenizadas com recursos do FGE; g) cobranças administrativas realizadas no mês e no acumulado do ano; e h) pagamentos recebidos em razão de cobranças administrativas, recuperações judiciais e renegociações extrajudiciais relativas a créditos decorrentes de indenizações pagas no âmbito do SCE.
- 6.7.4. Manter sob sua custódia, disponibilizando ou encaminhando à contratante, conforme solicitado, os arquivos físicos e eletrônicos referentes às operações de crédito à exportação, com garantia de cobertura da União, por intermédio do SCE, ao amparo do FGE, no prazo estabelecido pela contratante.
- 6.7.5. Manutenção dos sistemas de informática da União, denominado Sistema de Garantias Públicas – SGP, que permitam o registro e o trâmite das operações de seguro de crédito à exportação em que a garantia de cobertura da CONTRANTE é solicitada por exportadores e bancos financiadores, incluindo o cálculo do valor dos prêmios de cobertura a serem cobrados, conforme Instrumento de Cessão (Anexo II), deste termo de referência.

6.8. Outras Orientações

- 6.8.1. A assessoria à União deverá ficar disponível no mínimo entre 9h e 18h dos dias úteis.
- 6.8.2. A contratação de quaisquer serviços necessários para a execução do objeto, incluídos relativos a bancos dados e tecnologia da informação, ficarão a cargo e custeio da contratada.
- 6.8.3. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 6.8.4. Manter a confidencialidade das informações compartilhadas entre a contratante e a contratada, bem como sobre as operações de crédito à exportação, objeto de análise de risco pela contratada, ressalvando-se o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em seu regulamento.
- 6.8.5. A contratada não poderá assumir qualquer obrigação que configure conflito de interesses com atribuições definidas no contrato.
- 6.8.6. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 dias a partir da assinatura do contrato.
- 6.8.7. A comunicação entre a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, e subunidades, e a prestadora de serviços será mediante correspondência formal e mensagem eletrônica, além de reuniões virtuais, videoconferências e ligações telefônicas.
- 6.8.8. A contratada deverá atestar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a execução das atividades previstas no item 6, e a contratante avaliará se a prestação dos serviços foi feita de forma satisfatória.
- 6.8.9. Nem todas as atividades previstas no item 6 serão executadas rotineiramente, porque dependem de fatores exógenos à vontade da contratada e da contratante, relacionados à demanda pela garantia da União por intermédio do SCE, à ocorrência de sinistros nas operações e aos setores de atividade econômica das operações aprovadas.
- 6.8.10. No mês em que não houver a execução de uma ou mais atividades, a contratada deverá informar esse fato em relatório.
- 6.8.11. A contratada deverá manter, na execução do contrato, os profissionais com a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados.
- 6.8.12. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelos gestores do contrato, que deverão considerar, no mínimo, o atendimento dos prazos e a qualidade técnica dos relatórios apresentados, se é suficiente para uma tomada de decisão consciente e informada por parte da contratante e dos membros do COFIG.
- 6.8.13. Eventuais manifestações por parte da contratante no sentido de que algum serviço prestado apresentou qualidade insatisfatória deverão ser motivadas, e a contratada deverá buscar o aprimoramento do serviço indicado.
- 6.8.14. O volume de operações analisadas pela contratada ou aprovadas pelas instâncias competentes está fora do seu controle.
- 6.8.15. A qualidade dos relatórios e demais documentos apresentados está sob controle da contratada.
- 6.8.16. Relatórios ou demais documentos apresentados com qualidade insatisfatória ou sem o atendimento do prazo estabelecido no contrato poderão ensejar advertências e penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, caso o problema seja persistente.
- 6.8.17. A verificação do cumprimento do contrato deverá ser efetuada mensalmente,

previamente ao pagamento da remuneração da contratada.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** A demanda do órgão tem como base as operações vigentes, ou seja, que abrangem uma carteira no valor de U\$ 6,78 bilhões de dólares, bem como novas solicitações de seguro de crédito à exportação para médio e longo prazo, que são estimadas em até US\$ 4 bilhões, e ações de monitoramento operações já contratadas.
- 7.2.** Sobre as atividades relacionadas às novas solicitações de concessão de cobertura SCE, feitas a partir do início da vigência do contrato:
- 7.2.1. A demanda pelos serviços depende do interesse de empresas exportadoras e/ou bancos financiadores de operações de exportação, que são os possíveis pleiteantes da cobertura da União por intermédio do SCE;
- 7.2.2. Os pleiteantes, observando seus próprios interesses, apresentarão à contratada solicitação de cobertura da União por intermédio do SCE para operação de crédito à exportação;
- 7.3.** A contratada deverá proceder às análises relevantes indicadas no item 6 (6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5), no sentido de avaliar a recomendação pela aprovação ou pelo indeferimento da cobertura pelo SCE, indicando o prêmio de seguro que seria cobrado em caso de aprovação;
- 7.4.** A contratada deverá realizar acompanhamento das operações aprovadas, por meio da execução das atividades indicadas no item 6 (6.5.7, 6.5.8, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.6, 6.6.7, 6.6.8);
- 7.5.** A contratada deverá prover à contratante as informações necessárias para a gestão da política do Seguro de Crédito à Exportação e do Fundo de Garantia à Exportação, por meio da execução das atividades indicadas no item 6 (6.6.9, 6.6.10, 6.6.11).
- 7.6.** Com relação ao volume de serviços a serem prestados, a tabela abaixo apresenta o número de solicitações de cobertura para o segmento de MLP nos últimos 07 (sete) anos, uma vez que, houve durante esse período algumas mudanças nas políticas de apoio à exportação, bem como, severos eventos de contingenciamento de recursos, o que significou forte queda de novas solicitações entre 2020 e 2022.

Ano	Operações MLP
2015	50
2016	23
2017	17
2018	19
2019	27
2020	8

2021	10
2022	13
2023	38
2024	12

*Nos exercícios de 2020 à 2022 houve suspensão na concessão de novas garantias em razão de restrições orçamentárias.

7.7. Outro importante indicativo para mensuração do quantitativo dos serviços é o grau de exposição da carteira, ou seja, o volume de recursos que estão sob gestão direta da ABGF, e, portanto, demandam rotinas complexas de acompanhamentos, seja do ponto de vista de agravamento de riscos, seja para monitoramento de ativos dados em contragarantia e ainda ações para recuperação de crédito. Ou seja, há uma seara de atividades extensas que independe de haver novas operações para serem avaliadas, mas sim, de uma gestão atenta à carteira já existente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado manterá todas as tratativas com Administração via seu representante legal, firmado do contrato entre as partes, por meio de correspondência formal ou eletrônica, não havendo necessidade de nomeação de preposto.

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa Estadual/Distrital caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.13.1. Verificação do relatório de compliance, conforme descrito no item 6.5.1, que deverá ser encaminhado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes de cada reunião do Cofig;

8.1.13.2. Verificação do relatório executivo de operação, conforme descrito no item 6.5.2, que deverá ser encaminhado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes de cada reunião do Cofig;

8.1.13.3. Verificação do relatório risco-país, conforme descrito no item 6.5.3, que deverá ser encaminhado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes de cada reunião do Cofig;

8.1.13.4. Verificação do relatório consolidado sobre novos pedidos de concessão de SCE, conforme descrito no item 6.6.8, que deverá ser encaminhado pela contratada, até 10º dia do mês subsequente;

8.1.13.5. Verificação dos relatórios de gestão de carteira, conforme itens 6.7.2 e 6.7.3, até 10º dia do mês subsequente.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.3.1. Índice de Sinistralidade, conforme Anexo I.

8.2.3.2. Composição do Relatório de Operações, conforme Anexo I.

8.2.3.3. Composição de Parecer de Sinistro, conforme Anexo I;

8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2.4.4. 0,1%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas nos itens 6.5.5, 6.6.3, e 6.6.7 deste termo de referência;

8.2.4.5. 0,2%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.7, 6.6.5, 6.6.6, 6.6.7, 6.6.9, 6.7.1 e 6.8.8 deste termo de referência;

8.2.4.6. 0,3%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no item 6.6.19 deste termo de referência;

8.2.4.7. 0,5%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas nos itens 6.6.1, 6.6.4, 6.6.8, 6.7.2 e 6.8.12 deste termo de referência;

8.2.4.8. 1%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no item 6.6.2 deste termo de referência;

8.2.4.9. 2%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas nos itens 4.9, 6.5.8, 6.5.9, 6.7.4, 6.8.4, deste termo de referência;

8.2.4.10. 3%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no item 4.8 deste termo de referência; e

8.2.4.11. 5%, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no item 6.8.5 deste termo de referência e na hipótese de descumprimento de qualquer dos Acordos de Níveis de Serviços, dispostos no Anexo I, do Contrato, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento dos documentos da CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento estabelecido no item 8.2.2.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
 - d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União;
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. Habilitação Jurídica:

9.13.1. Empresa pública, sob forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, consoante autorização constante da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012: estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

§ Gestão/Unidade: 71104 – Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

§ Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Primários de Livre Aplicação;

§ Programa de Trabalho: 28.846.0911.00M4.0005 - Remuneração a Agentes Financeiros

– Nacional;

§ Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

§ Plano Interno: RAFEXPORTMF

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, DF, 31 de maio de 2023.

Marcela Santos de Carvalho

Secretária-Executiva da Câmara do Comércio Exterior

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Nº 01 – Índice de Sinistralidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar o resultado das análises de risco promovidas pela <u>Contratada</u> para as operações do FGE
Meta a cumprir	Grau de Sinistralidade < 0,8
Instrumento de medição	Índice de Sinistralidade do FGE
Acompanhamento	Relatório de Desempenho do FGE
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Indenizações Líquidas de Recuperações = IL Provisão de Sinistros a Liquidar = PSL Prêmios Ganhos = PG $-(IL+PSL)/PG = X$
Início de Vigência	Data da Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

Nº 02 – Composição do Relatório de Operações	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a qualidade da análise de risco promovida pela <u>Contratada</u> .
Meta a cumprir	100% dos relatórios completos
Instrumento de medição	Ficha de Verificação de Relatórios.
Acompanhamento	Por relatório de análise de risco apresentado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<i>Nº de relatórios Completos no mês/</i> <i>Nº de relatórios Enviados no mês = X</i>
Início de Vigência	Data da Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 (Não há desconto no valor a ser pago à <u>Contratada</u>, no mês de referência) X < 1 (Redução de 2,5% do valor a ser pago à <u>Contratada</u>, no mês de referência)
Sanções	Na hipótese de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, a Contratante poderá aplicar à <u>Contratada</u> multa de 5% do valor do Contrato de Prestação de Serviços.
Observações	Na análise desse indicador poderão ser considerados pela Contratante os casos em que não é possível a aplicação de dispositivos constantes na ficha de verificação, com a devida justificativa a ser apresentada pela <u>Contratada</u>.

Nº 03- Ficha de Verificação de Relatório de Operação

Promessa/Certificado de Garantia de Cobertura nº

Operação nº

Relatório Completo

SIM	NÃO
------------	------------

Nº	Critérios	Contém		Não se aplica
		Sim	Não	
1	Descrição Completa da Operação			
2	Esclarecimentos sobre as regras a serem aplicadas em cada operação de crédito à exportação			
3	Precedentes estabelecidos em outras operações de crédito à exportação			
4	Pesquisas cadastrais sobre o exportador/ devedor/garante			
5	Análise econômico-financeira do devedor/garante			
6	Análise do setor de destino das exportações			
7	<i>Credit Score</i> do devedor/garante			
8	Avaliação dos riscos políticos e extraordinários			
9	Histórico de sinistros/atrasos de pagamento em operações em que tomaram parte o importador, o devedor, o garante, bem como o exportador e o beneficiário, no âmbito do SCE.			
10	Ambiente legal do país do devedor e/ou do garante			
11	Análise do mérito do projeto			
12	Análise de Compliance			
13	Cálculo do preço de cobertura			
14	Mitigadores de risco a serem considerados			
15	Condições de aprovação			
16	Recomendação de aprovação ou indeferimento			

Nº 04 – Composição de Parecer de Sinistro

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que todas as informações relevantes para regulação do sinistro sejam apresentadas.
Meta a cumprir	100% dos pareceres completos
Instrumento de medição	Ficha de Verificação de Parecer de Sinistro
Forma de acompanhamento	Por parecer encaminhado.
Periodicidade	Por parecer encaminhado.
Mecanismo de Cálculo	<i>Nº de Pareces Completos no mês / Nº de Pareceres Enviados no mês = X</i>
Início de Vigência	Data da Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 (Não há desconto no valor a ser pago à <u>Contratada</u>, no mês de referência) X < 1 (Redução de até 2,5% do valor a ser pago à <u>Contratada</u>)
Sanções	Na hipótese de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, a Contratante poderá aplicar à <u>Contratada</u> multa de até 5% do valor do Contrato de Prestação de Serviços.
Observações	Caberá à <u>Contratada</u> a apresentação de justificativas, a serem consideradas pela Contratante, para o caso de descumprimento de dispositivos constantes na Ficha de Verificação.

Nº 05 – Ficha de Verificação de Parecer de Sinistro

Certificado de Garantia de Cobertura nº

Operação nº

Relatório Completo

SIM

NÃO

Contém

Não se

Nº	CrITÉrios	Sim	Não	aplica
1	Descrição completa das operações			
2	Parcelas cobertas a serem indenizadas			
3	Descrição das regras a serem aplicadas em cada operação			
4	Precedente firmado em decorrência de outras operações			
5	Fato gerador do sinistro			
6	Verificação de prazos de entrega de Declaração de Ameaça de Sinistro e da Declaração de Sinistro – Pedido de Indenização			
7	Estimativa de custos para a contratação de advogados para a cobrança judicial ou extrajudicial (na hipótese prevista no <i>caput</i> da Cláusula Quinta do Contrato)			
8	Possíveis custas e despesas judiciais no país de destino das exportações (na hipótese prevista no <i>caput</i> da Cláusula Quinta do Contrato)			
9	Possibilidade de não caracterização de sinistro			
10	Parecer técnico com recomendação de caracterização ou não do sinistro			

ANEXO II

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO

De um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 912, Brasília - DF, neste ato representada pela Secretária-Executiva de Comércio Exterior, Sr. XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXXX, emitido em XXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CEDENTE**, e de

outro lado a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 3, bloco O, 10º andar, Brasília - DF., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido em XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, e pelo seu Diretor, Sr. XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido em XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE, em < DATA >, a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** celebraram contrato de prestação de serviços para execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados (“**CONTRATO**”);

CONSIDERANDO QUE a Cláusula Segunda do **CONTRATO** atribui à **CESSIONÁRIA** a obrigação de apresentar determinados itens e mantê-los atualizados e em operação durante a vigência da avença, dentre os quais sistemas de informática que permitam o registro e o trâmite das operações de seguro de crédito à exportação em que a garantia de cobertura da **CEDENTE** é solicitada por exportadores e bancos financiadores, incluindo o cálculo do valor dos prêmios de cobertura a serem cobrados;

CONSIDERANDO QUE o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do **CONTRATO** estabelece que o cumprimento das referidas obrigações ocorrerá mediante a utilização de sistemas cujo direito de uso é detido pela **CEDENTE**;

Isto posto, resolvem as partes celebrar o presente Instrumento de Cessão de Uso, regido pelos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA A **CEDENTE** detém os direitos de uso dos sistemas de informática denominados “Sistema de Garantias Públicas – SGP” e doravante denominado simplesmente “**SISTEMA**”, que incluem documentação lógica, códigos fontes e elementos necessários ao registro e ao trâmite das operações de seguro de crédito à exportação em que a garantia de cobertura da União é solicitada por exportadores e bancos financiadores, bem como ao cálculo do valor dos prêmios de cobertura a serem cobrados.

CLÁUSULA SEGUNDA A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso dos **SISTEMAS** sem caráter exclusivo, nos termos e condições deste Instrumento, ressalvado o direito de utilização pela própria **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA A cessão de uso de que trata o presente Instrumento é feita a título gratuito e tem por objetivo permitir o cumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações que lhe são atribuídas no âmbito do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA A **CESSIONÁRIA** recebe os **SISTEMAS** na forma em que se encontram, responsabilizando-se por: (i) mantê-los sob sua guarda; (ii) prover infraestrutura necessária à operação dos **SISTEMAS** e ao armazenamento de informações, observando as disposições do **CONTRATO**; (iii) disponibilizar pessoal técnico para manutenção dos **SISTEMAS**; e (iv) desenvolver os **SISTEMAS** de acordo com cronograma e priorização a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA É vedado à **CESSIONÁRIA** reproduzir, total ou parcialmente, os **SISTEMAS** e/ou a documentação que o acompanha, assim como promover sua comercialização, empréstimo, locação ou doação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA O presente Instrumento permanecerá em vigor entre a data de sua assinatura e a data de fim de vigência do **CONTRATO**, devendo a **CESSIONÁRIA** promover a transferência dos **SISTEMAS** para a **CEDENTE** no prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Cláusula Nona do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplicam-se a este Instrumento as disposições da Seção XII do **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília (DF), de _____ de 2023.

Secretário-executivo da Câmara de Comércio Exterior

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Diretor-Presidente

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Klinger Izidoro Lima, Analista de Comércio Exterior**, em 31/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/06/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34503483** e o código CRC **568A8F65**.

Atualização: dezembro/2022

